

DELIBERAÇÃO CEE N° 04/95

Fixa normas para expedição de documentos escolares.

O Conselho Estadual de Educado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 7.088, de 23-03-83 e com base no Parecer CEE n° 370/95 aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 24 de maio de 1995.

Delibera:

Artigo 1° - Fica expressamente vedado o registro de informações relativas à filiação do aluno, em diplomas, certificados e outros documentos expedidos por estabelecimentos escolares vinculados ao sistema de ensino do Estado de São Paulo pré-escola. 1° e 2° graus e ensino superior.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO - Presidente